



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E
CONDICIONADORES DE AR, PARA UTILIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA
JESUS AMIGO, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL PERASSOLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Jucelino, nº 112, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista, CEP 19.700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 22.104.341/0001-40, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **LEONARDO HENRIQUE BATISTA LIMA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.806.477-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 356.861.698-02, residente e domiciliado na Rua Zoroastro Alves de Souza, nº 43, Vila Real, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 086/2015 (PMRC), homologado em 24 de Agosto de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e condicionadores de ar, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 086/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	MONITOR LED 19" WIDE (16:9), CONTRASTE 30000:1 DFC, RESOLUCAO 1440X900, COR: NEGRO	AOC	Uni	5	475,00	2.375,00
TOTAL						2.375,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 082/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, pelo fornecimento do item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social** em até 15 (quinze) dias úteis, contados após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 26 de Agosto de 2015 a 25 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 086/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	08	243	0011	6	003	4490523400	2481	3880	Contribuições e legados de entidades não governamentais ECA/FMDCA	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0503	08	243	0011	6	003	4490523500	2482	3880	Contribuições e legados de entidades não governamentais ECA/FMDCA	Equipamentos e processamento de dados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencional na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Parágrafo Único: O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.



Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srta. **PRISCILA PEDRETI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.538.924-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 046.143.439-37, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 086/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratante



Priscila Pedreti
Gestora do Contrato


Leonardo Henrique Batista
Daniel Perassoli - ME – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


Bras Santos Dutra Machado


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KLEBERARRABAÇABARBOSA - EPP
CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73
OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e condicionadores de ar, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
VALOR: R\$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DANIEL PERASSOLI - ME
CNPJ/MF: 22.104.341/0001-40
OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e condicionadores de ar, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
VALOR: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME
CNPJ/MF: 14.211.257/0001-70
OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e condicionadores de ar, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
VALOR: R\$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2015 a 25 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 25 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 25 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - PARANA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 116/2013 - PMJT
PREGÃO PRESENCIAL 028/2013 - PMJT
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e VERALDO BIANCHI VAZ ME.
OBJETO: De conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do PREGÃO PRESENCIAL 028/2013 e contrato firmado em 21/08/2013, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.
DO VALOR: De comum e temporário acordo, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, por força deste Aditivo Contratual de Valor, fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do Contrato, ou seja, aditiva-se o valor de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), ficando mantidas as demais condições.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Joaquim Távora (PR), 14 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - PARANA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 140/2014 - PMJT
PREGÃO PRESENCIAL 025/2014 - PMJT
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: De conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do PREGÃO PRESENCIAL 025/2014 e contrato firmado em 23/07/2014, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.
DO VALOR: De comum e temporário acordo, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, por força deste Aditivo Contratual de Valor, fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do Contrato, ou seja, aditiva-se o valor de R\$ 3.445,95 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), ficando mantidas as demais condições.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Joaquim Távora (PR), 23 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - PARANA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 222/2014 - PMJT
PREGÃO PRESENCIAL 052/2014 - PMJT
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
OBJETO: De conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do PREGÃO PRESENCIAL 052/2014 e contrato firmado em 03/11/2014, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.
DO VALOR: De comum e temporário acordo, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, por força deste Aditivo Contratual de Valor, fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do Contrato, ou seja, aditiva-se o valor de R\$ 40.875,00 (quarenta mil oitocentos e setenta e cinco reais), ficando mantidas as demais condições.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Joaquim Távora (PR), 14 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANA

REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2015
CREDECENCIAMENTO 003/2015
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2015
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICINA ÁREA DE PSQUIATRIA, AOS BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANÁ, COMO O OBJETIVO DO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSULTAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM TAVORA e RAMIRO LOPES PEREIRA CLINICA ME.
VALOR: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) ref. ao item 01.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Joaquim Távora, 17 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANA

EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTE AO PROCESSO PREGAO PRESENCIAL 032/2014 - PMJT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITES EM PO ESPECIAIS E NUTRIÇÃO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
EXTRATO CONTRATO Nº 158/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e PFG COMERCIAL LTDA CNPJ: 20.438.684/0001-15
Valor: R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais), referente ao item 01.
EXTRATO CONTRATO Nº 159/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.612.312/0005-78
Valor: R\$ 53.935,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e cinco reais), referente aos itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 09.396.523/0001-73
Valor: R\$ 21.908,00 (vinte e um mil novecentos e oito reais) referente aos itens 03, 11.
VIGÊNCIA: 25/08/2016
FORO: Seção Judiciária de Joaquim Távora/Pr.
 Joaquim Távora (PR), 25 de agosto de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANA

EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTE AO PROCESSO PREGAO PRESENCIAL 052/2015 - PMJT
Objeto: contratação de empresa para aquisição, conforme necessidade, de Frutas, Verduras e Legumes de 1ª QUALIDADE, destinados à merenda escolar das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil desta municipalidade e CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.
EXTRATO CONTRATO Nº 161/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e MERCADO VALLE LTDA, CNPJ n.º 02.362.740/0001-01
Valor: R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais), referentes aos itens 08, 12, 16, 17, 22, 23, 24, e 29
EXTRATO CONTRATO Nº 162/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e LUZ & DUZANSKI LTDA ME, CNPJ n.º 07.821.004/0001-80
Valor: R\$ 126.799,50 (cento e vinte e seis mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60.
VIGÊNCIA: 25/08/2016
FORO: Seção Judiciária de Joaquim Távora/Pr.
 Joaquim Távora (PR), 25 de agosto de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV

GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666
 e-mail: paulista@visaconet.com.br

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

Publicações de atas & Editais

Ligue: 43-8812-0531

W.O. AUTO PEÇAS
 A PEÇA PRINCIPAL É VOCÊ.

Ford VALMET MASSEY FERGUSON
VW FIAT GM

Fone: (43) 3566-2641 - Cel: (43) 96384786 Marcelo
 Rua Benedito Salles, 262 - Carópolis-PR - CEP 86.420-000